

Av. JK, s/n – Setor Administrativo – Campestre do Maranhão CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

CONTRATO nº 006-2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO
MARANHÃO/MA E, DE OUTRO LADO, FRANCISCA DA
SILVA DE SOUSA – ME NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF sob o nº 01.616.686/0001- 02, com sede administrativa na Av. Bernardo Sayao s/n, Setor Administrativo, por seu Presidente da Câmara Sr. ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE, inscrita no CPF/MF sob o nº 023242893-00, brasileira, casada, agente político, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **FRANCISCA DA SILVA DE SOUSA – ME**, inscrita no CNPJ nº 40184338000165, com sede na rua Minas Gerais s/n Bairro: Alfredo Santos, CEP 65.968-000, Campestre do Maranhão-MA, representada legalmente pela Srª Francisca da Silva de Sousa, inscrita no CPF/RF, 020.013.203-29, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO Nº 006-2022**, decorrente do Pregão Presencial nº 001/2022, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 006/2022, submetendo-se as partes aos preceitos instituídos pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, pela Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011, regulamenta pela Lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015 e Decreto Estadual nº 21.040, de 17 de fevereiro de 2015, assim como as demais legislações aplicadas à matéria e ainda pelas condições deste Edital e às cláusulas e condições seguintes:

# 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente CONTRATO tem por objeto Contratação de Empresa para Fornecimento sob demanda de materiais de custeio (**Gênero alimentícios e Material de limpeza**), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão, em conformidade com termo de referência, de acordo com a proposta de preços, Edital do PREGÃO N.º 001/2022, e partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

# 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

**2.1.** O valor total deste contrato é de R\$ 32.070,88 (Trinta e dois mil e setenta reais e oitenta e oito centavos).

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**3.1.** As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

# 0111 – CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

010310001 2.001 – Manutenção e Encargos da Câmara Municipal 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**4.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/13.





Av. JK, s/n – Setor Administrativo – Campestre do Maranhão CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

# 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**5.1.** O presente Contrato terá a vigência até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 65 da Lei 8.666/93.

# 6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

O recebimento dos produtos será feito nos termos do Art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

- **6.1. PARÁGRAFO PRIMEIRO** Os pedidos dos produtos a serem adquiridos, serão realizados ao longo da vigência do presente contrato. A cada solicitação, será formalizada a Ordem de Fornecimento, a ser encaminhada à CONTRATADA por meio de fax ou outro meio, onde estarão detalhados os produtos e quantidades para a entrega.
- **6.2. PARÁGRAFO SEGUNDO** A quantidade prevista na cláusula segunda é estimada para o período de vigência do presente contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de adquirir, em cada item, o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir o item específico.
- 6.3. PARÁGRAFO TERCEIRO O objeto deste contrato deverá ser entregue pela CONTRATADA, de forma parcelada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da Ordem de Fornecimento (pedido de fornecimento de produtos), nos locais previstos no Termo de Referência, Anexo II do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2022, em dias de expediente, de segunda a sexta-feira, das 12:00h às 17:00hs, horário local.
- **6.4. PARÁGRAFO QUARTO** O objeto será recebido provisoriamente no ato da entrega e, definitivamente, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório e após a verificação da qualidade e do quantitativo dos produtos entregues. Constatado o fornecimento incompleto, vício do objeto entregue em desacordo com o especificado no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022, a Contratada será convocada para substituir ou complementar os produtos danificados ou defeituosos no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data da devolução, sem qualquer ônus ao Contratante.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **7.1.** Fornecer os produtos conforme especificado pelo CONTRATANTE, com base no resultado e homologação do procedimento licitatório;
- **7.2.** Manter durante a execução do objeto deste Termo de Referência às condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória.
- **7.3.** Cumprir as exigências da legislação vigente, no que concerne a apresentação das certidões para fins de pagamento.
- **7.4.** Apresentar Nota Fiscal/fatura, no corpo da qual deverá indispensavelmente ser discriminando os tipos de produtos fornecidos, bem como os quantitativos e seus respectivos valores.
- **7.5.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato.
- **7.6.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

# 8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1.** Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos dentro das especificações recomendadas.



Av. JK, s/n – Setor Administrativo – Campestre do Maranhão CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

- **8.2.** Efetuar o pagamento das notas fiscais correspondentes aos fornecimentos realizados, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento das mesmas pela Secretaria Municipal de Economia e Finanças.
- 8.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o especificado.
- **8.4.** Nomear fiscal de contrato o Sr. **Fabio Thiago Montes Ferreira, inscrito no CPF 80405215215**, para fiscalizar a execução do objeto contratado.

# 9. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

**9.1.** O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade do Fornecimento dos itens licitados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido por servidor da Câmara Municipal de Campestre Do Maranhão/MA, especialmente designado na forma do art. 67 da Lei n° 8.666/93.

# 10. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, e será depositado na conta corrente indicada pela CONTRATADA;
- 10.2. Nas Notas Fiscais deverão constar os tipos e quantitativos dos produtos fornecidos, conforme solicitados pelo CONTRATANTE, cujos preços unitários deverão ser os registrados no Contrato;
- **10.3.** As Notas Fiscais expedidas em desacordo com estas cláusulas serão devolvidas à CONTRATADA para a devida retificação, não sendo considerada para contagem do prazo previsto no item 10.1.

# 11. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- **11.1.** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas e formalizadas no contrato, sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na legislação, observadas as disposições próprias à modalidade de licitação escolhida pela Comissão Permanente de Licitação CPL.
- **11.2.** Diante da inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO/MA poderá garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 11.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".
- 11.4. Acrescente-se que o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **11.5.** Caberá à Câmara Municipal de Campestre Do Maranhão/MA, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.
- 11.6. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à contratada e publicação





Av. JK. s/n – Setor Administrativo – Campestre do Maranhão CNPJ/MF Nº 01.616.686/0001-02

no Diário Oficial do Município, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

11.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela administração.

#### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, ficam reconhecidos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e as consequências contratuais previstas no mesmo instrumento legal, na Lei nº 10.520/02 e no edital da licitação em epígrafe.

PARAGRAFO ÚNICO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o respectivo Contrato, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

## 14. CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto na Lei.

#### CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO 15.

- 15.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca desta Cidade de Porto Franco/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.
- 15.2. E por estarem desta forma ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Campestre do Maranhão – MA, 07 de março de 2022

da Seha de Sousa

CONTRATANTE – Câmara Municipal de Campestre do Maranhão-MA

ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE - Presidente

CONTRATADO - FRANCISCA DA SILVA DE SOUSA - ME

CNPJ nº 40.184.338/0001-65 Nome do Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**